



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 22152/19

Consulta. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Matéria de Fato. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento da Consulta. Resposta administrativa ao consulente a título de colaboração e informação. Arquivamento.

PARECER NORMATIVO PN - TC - 00010/20

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da ALPB, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, às fls. 02/06, acerca da legalidade de pagamento de passagem aérea internacional a membros do Poder Legislativo que estejam representando a Assembleia do Estado do Paraíba no exterior.

A Consultoria Jurídica desta Corte – CONJUR, em Parecer de fls. 11/12, assim se pronunciou (*in verbis*):

“A consulta embora promovida por autoridade competente, não preenche os requisitos exigidos nos art. 175 e 176 do Regimento Interno do TCE/PB posto versar sobre questão de fato pertinente a matéria de mérito administrativo, de competência exclusiva da Presidência da Mesa da Assembleia, passível de posterior submissão ao Controle Externo, fato que, por si só impede qualquer manifestação antecipada do Tribunal de Contas.

ISTO POSTO, propomos seja o expediente respondido administrativamente, com encaminhamento destas considerações à autoridade consulente na forma regimental.

Na ausência de melhor entendimento sobre a matéria é o parecer que submete- mos à consideração superior.”

Instada a se pronunciar, a Auditoria desta Corte, em relatório de fls. 17/22, concluiu que as passagens aéreas concedidas em cumprimento estrito

aos ditames da Resolução ALPB nº 1.661/2015 estarão legalmente salvaguardadas. Todavia, em se tratando de despesas públicas, terá que ser resguardada também a legitimidade, a qual não observa apenas as formas prescritas ou não defesas em lei, mas também fundamentos de moralidade, interesse público, razoabilidade e economicidade.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 30/34, entendeu pela remessa do álbum processual ao Relator, para fins de inclusão na pauta de sessão ordinária do Eg. Tribunal Pleno, com a documentação produzida tanto pela Consultoria Jurídica (ADM) quanto pela Auditoria desta Corte de Contas.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante dispõe o art. 174 do RI-TCE/PB, o Tribunal Pleno decidirá sobre consultas quanto a dúvidas de natureza interpretativa do **direito em tese**, suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal.

Desta feita, conforme restou demonstrado nos autos, a Consulta em análise, sobre a concessão de passagem aérea internacional a membros do Poder Legislativo que estejam representando a Assembleia do Estado do Paraíba no exterior, apesar de formulada por autoridade competente, não versa sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese.

Os pré-requisitos constantes nos artigos 174 a 177 do RI-TCE/PB não foram, pois, observados pelo consulente.

No entanto, como bem denotam a Consultoria Jurídica e a Auditoria desta Corte de Contas, a concessão de passagens aéreas, em cumprimento estrito aos ditames da Resolução ALPB nº 1.661/2015, apesar de revestida de discricionariade, formando, assim, o mérito administrativo, devem se sujeitar aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Não conhecimento da Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, posto que não atendidos os pré-requisitos contidos nos arts. 174 a 177 do RI-TCE/PB;
2. Encaminhamento ao Consulente da manifestação da CONJUR de fls. 11/12 e o Relatório da Auditoria de fls. 17/22, a título de colaboração e informação;
3. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-22152/19, que trata de Consulta formulada pelo Presidente da ALPB, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, às fls. 02/06, acerca da legalidade de pagamento de passagem aérea internacional a membros do Poder Legislativo que estejam representando a Assembleia do Estado do Paraíba no exterior; e

CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade de consulta previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica desta Corte, da Auditoria e do Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, em:

1. Não conhecer a Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano Cezar

Galdino de Araújo, posto que não atendidos os pré-requisitos contidos nos arts. 174 a 177 do RI-TCE/PB;

2. Encaminhar ao Consulente a manifestação da CONJUR de fls. 11/12 e o Relatório da Auditoria de fls. 17/22, a título de colaboração e informação;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Assinado 18 de Junho de 2020 às 17:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2020 às 13:26



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2020 às 14:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2020 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Junho de 2020 às 15:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Junho de 2020 às 17:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL